

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

**PORTARIA Nº 04/2025**

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas para o ano letivo 2026 na Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de abrir um novo período de matrículas da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim, com o objetivo de realizar a busca ativa dos alunos não matriculados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais – UEM, bem como estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir o Calendário Escolar Padrão para 2026;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), os *caput*s que tratam dos componentes curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que trata sobre a Base Nacional Curricular Comum;

**CONSIDERANDO** a Resolução CEE/BA nº 26, de 15 de março de 2016, que fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia;

**CONSIDERANDO** o Acordão do Supremo Tribunal Federal, ADPF Nº 292/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 1º/8/2018, o qual entendeu que são constitucionais a exigência de idade mínima de 04 (quatro) e 06 (seis) anos para ingresso, respectivamente, na educação infantil e no ensino fundamental, bem como a fixação da data limite de 31 de março para que referidas idades estejam completas;

**CONSIDERANDO** o Parecer CME nº 01/2021, de 13 de setembro de 2021, que versa sobre orientações à Secretaria Municipal de Educação sobre a implementação do Documento Curricular Referencial Municipal – DCRM;



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

**CONSIDERANDO** o Parecer CME nº 02/2025, de 03 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a avaliação e homologação desta Portaria;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 292/2025, de 26 de agosto de 2025, que institui a Política Municipal de Tempo Integral da Rede Pública de Educação de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.

**R E S O L V E**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

**Seção I**  
**Da Organização da Matrícula**

**Art. 1º** Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à transferência de alunos da rede municipal, transferência de alunos concluintes da rede municipal, nova matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2º** A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

**§ 1º** – A renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante frequentou o ano letivo de 2025 ficará condicionada ao número limite de estudantes por turma, estabelecido nesta Portaria, seguindo a ordem cronológica de rematrícula.

**§ 2º** – Os estudantes residentes na zona rural terão a matrícula assegurada preferencialmente no turno em que houver oferta de transporte escolar, garantindo-se o acesso e a permanência.

**§ 3º** – A alteração de turno poderá ocorrer mediante processo de enturmação, realizado pela equipe gestora, desde que:

- I – exista vaga disponível no turno pretendido;
- II – esteja garantido o transporte escolar para estudantes da zona rural, quando for o caso.

**§ 4º** - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação, fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria da Unidade Escolar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**§ 5º** - A renovação da matrícula para todos os estudantes será efetivada ou assinada por seus pais ou representantes legais que deverá sinalizar na Carta de Renovação de Matrícula (**Anexo III**), entregue pela Secretaria da Unidade



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

Escolar, sua intenção em permanecer na Unidade de Ensino, na opção renovação da matrícula.

**Subseção II**  
**Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal**

**Art. 3º** - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas da Educação Básica.

**Parágrafo Único** - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2025, e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2025, devendo a Unidade Escolar utilizar o Registro de Matrícula - RM, já existente (**Anexo III**).

**Art. 4º** - A nova matrícula será realizada em qualquer Unidade da Rede Municipal, de 05 a 16 de janeiro de 2026, conforme o cronograma estabelecido no (**Anexo I**) desta Portaria.

**Seção III**  
**Da Organização das Classes**

**Art. 5º** O número máximo de estudantes por classe, deverá respeitar os limites estabelecidos nesta Portaria, ou seja:

- I- Educação Infantil (creche) – 15 alunos por turma;
- II- Educação Infantil (pré-escola) – 20 alunos por turma;
- III- Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º ano) – 20 alunos por turma;
- IV- Ensino Fundamental (4º e 5º ano) – 25 alunos por turma;
- V- Ensino Fundamental Tempo Integral (1º e 5º ano) – 20 alunos por turma;
- VI- Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – 30 alunos por turma;
- VII- Ensino Fundamental Tempo Integral (6º e 9º ano) – 30 alunos por turma;
- VIII- EPJAI (EIXO I, II e III) – 35 alunos por turma;
- IX- EPJAI (EIXO IV e V) – 35 alunos por turma.

**§ 1º** – Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ou superior ao limite estabelecido, quando a escola não ofertar a mesma série/ano no outro turno, ou quando não houver, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal que disponibilize a mesma oferta.

**§ 2º** No caso descrito no §1º, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

**Art. 6º** O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

**Art. 7º** O horário de funcionamento das unidades escolares para efetivação da matrícula, acontecerá das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00;

**Art. 8º** O estudante na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos para a Educação Infantil e 6 (seis) a 14 (quatorze) anos no Ensino Fundamental deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

**§ 1º** Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

**§ 2º** Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

**§ 3º** As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

**§ 4º** O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas no turno diurno ou noturno, desde que a Unidade Escolar disponha da modalidade implantada.

**§ 5º** Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos completos até o dia 31 de março do ano, para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

**Art. 9º** Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

**Parágrafo único.** No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar fica autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.

**Seção III**  
**Dos Procedimentos de Matrícula**

**Art. 10.** No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade;
- III - CPF;



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

---

**IV** - Comprovante de residência;  
**V** – Cartão do SUS;  
**VI** - Declarações dos Anexos (III, IV, V, VI, VII e VIII).

**§ 1º** Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I - o curso, o ano do estudante no ano letivo de 2025 ou de anos anteriores;  
II - o curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2026.

**§ 2º** O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, sem rasuras, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

**§ 3º** Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, será emitido Atestado de Escolaridade.

**§ 4º** As cópias dos documentos de que trata os incisos I ao VI devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante.

**Capítulo II**  
**Da Matrícula na Educação Infantil**

**Art. 11.** A matrícula na creche se dará de 1 (um) a 3 (três) anos e na pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e será realizada conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Terá prioridade na matrícula da creche os alunos filhos de famílias que estejam em situação de maior vulnerabilidade econômica, assistidos por programas federais.

**Capítulo III**  
**Da Matrícula no Ensino Fundamental**

**Art. 12** A matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, será realizada conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

**Capítulo IV**  
**Da Matrícula na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas**

**Art. 13.** A idade mínima para matrícula na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas é de 15 (quinze) anos completos até o dia 31 de março do ano para o Ensino Fundamental.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

---

**Capítulo V**  
**Da Matrícula na Educação Integral**

**Art. 14.** A matrícula nas Unidades de Ensino de Tempo Integral, será realizada conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

**Parágrafo único.** Terá prioridade na matrícula os estudantes que estejam em situação de maior vulnerabilidade econômica, assistidos por programas federais.

**Capítulo VI**  
**Da Matrícula na Educação Especial**

**Art. 15.** O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido outra matrícula, no atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular através da sala de recursos multifuncionais, na mesma unidade escolar

**Parágrafo único.** Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, a unidade escolar deve encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, efetuando nova matrícula no turno oposto à classe regular.

**Capítulo VII**  
**Do Calendário Escolar para 2026**

**Art. 16.** Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2026 a ser obedecido pelas unidades escolares, conforme o **Anexo II**.

**§ 1º** O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

**§ 2º** As Unidades de Ensino que atendam a Educação Integral em Tempo Integral, terá carga horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

**Art. 17.** O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

**§ 1º** A reposição deverá acontecer na mesma unidade letiva, objetivando manter o equilíbrio entre as unidades e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

**§ 2º** As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

**Capítulo VIII**  
**Da Jornada Pedagógica**

**Art. 18.** A Jornada Pedagógica de 2026 acontecerá nos dias 03, 04, 05 e 06 de fevereiro de 2026.

**Capítulo IX**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 19.** Para efeito de renovação de matrícula dos estudantes matriculados e regularmente frequentes na Rede Pública Municipal de Ensino, a unidade escolar deverá proceder conforme determinação da Portaria nº 04/2025.

**Art. 20.** A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto nos anexos, evitando duplicidade ou registros incompletos.

**Art. 21.** Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deve ocorrer transferência, conforme determina a resolução CEE nº 26/2016;

**Art. 22.** As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei, conforme determina o art.12, inciso VIII, da LDB.

**Art. 23** Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no Regimento Escolar, com ampla defesa para o estudante.

**Art. 24.** O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.
- III - por infrequência após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

**Art. 25.** A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2026 e suas eventuais alterações, afixando-os



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

**Art. 26.** A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 27.** Os casos omissos nesta portaria e às excepcionalidades serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Unidades Escolares Municipais, levando em consideração às especificidades e o bem estar dos discentes.

**Art. 28.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim/BA, 03 de dezembro de 2025.

  
**Prof.ª Maria Vilma Pereira de Arruda**  
**Secretaria Municipal de Educação**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

---

**Anexo I – Cronograma de Rematrícula e Matrícula**

	<b>Data</b>
<b>Renovação</b>	<b>22 a 30 de dezembro de 2025</b>
<b>Matrículas novas</b>	<b>05 a 16 de janeiro de 2026</b>



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

# **Calendário Escolar 2026**

ANEXO II							QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS	
Jornada Pedagógica	03 a 06 / 02						Fevereiro	12
Ínicio do ano letivo	09/02						Março	22
Carnaval	17/02						Abril	20
Sexta feira Santa	03/04						Maio	21
Recesso Junino	23/06 a 05/07						Junho	15
Conselhos de Classe	1º (22/05); 2º (04/09); 3º (21/12)						Julho	21
Resultados Parciais	11/12						Agosto	21
Término do Período Letivo	11/12						Setembro	21
Estudos de Recuperação	14 a 18/12						Outubro	19
Entrega de Atas finais	22/12						Novembro	19
							Dezembro	09
							Total de dias letivos	200

Fevereiro (12 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06		
09	10	11	12	13		
16	17	18	19	20		
23	24	25	26	27		

Março (22 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
02	03	04	05	06		
09	10	11	12	13		
16	17	18	19	20		
23	24	25	26	27		
	30	31				

Abril (20 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	
06	07	08	09	10		
13	14	15	16	17		
20	21	22	23	24		
27	28	29	30			

Maio (21 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01			
04	05	06	07	08	09	
11	12	13	14	15		
18	19	20	21	22		
25	26	27	28	29		

Junho (15 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05		
08	09	10	11	12		
15	16	17	18	19		
22	23	24	25	26		
29	30					

Julho (21 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	
06	07	08	09	10		
13	14	15	16	17	18	
20	21	22	23	24		
27	28	29	30	31		

Agosto (21 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
03	04	05	06	07		
10	11	12	13	14		
17	18	19	20	21		
24	25	26	27	28		
31						

Setembro (21 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	
07	08	09	10	11		
14	15	16	17	18		
21	22	23	24	25		
28	29	30				

Outubro (19 dias letivos)						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02		
05	06	07	08	09		
12	13	14	15	16		
19	20	21	22	23		
26	27	28	29	30		

DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES						
UNIDADES	PERÍODO	DIAS LETIVOS				
1 <sup>a</sup>	09/02 a 15/05	65				
2 <sup>a</sup>	18/05 a 31/08	67				
3 <sup>a</sup>	01/09 a 11/12	68				

MÊS	DATAS
Fevereiro	17 - Carnaval
Março	19 - Padroeiro do Povoado Macambira - São José
Abri	03 - Sexta feira da Paixão / 05 - Páscoa / 21 - Tiradentes
Maio	01- Dia do Trabalho
Junho	04- Corpus Christi / 24 - São João
Julho	02- Independência da Bahia / 19 - Emancipação política de Boa Vista do Tupim / Assentamento Cana Brava: 21 de julho (São Jorge)
Agosto	22- Padroeira da Cidade – Imaculada Coração de Maria / Assentamento Bom Jesus e Povoado Iguape: 06 de agosto (Bom Jesus)/ Assentamento Cana Brava: 13 de agosto (Santa Dulce) / Povoado Terra Boa: 16 de agosto (Padroeiro São Roque) 27 e 28 - FLUTUPIM
Setembro	07- Independência do Brasil
Outubro	12- Nossa Senhora Aparecida / 15- Dia do Professor / 28- Dia do Funcionário Público (ponto facultativo) / Assentamentos Beira Rio e Barra Verde: 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida)
Novembro	02- Finados / 15- Proclamação da República / 20 – Dia da Consciência Negra
Dezembro	Povoado Baixo: 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição)/ Povoado Santa Luzia: 13 de Dezembro (Santa Luzia) / Amparo (Zuca): 3º domingo do mês de dezembro/ 25 - Natal

*Obs. \*Os povoados e assentamentos seguirão o feriado do (a) padroeiro (a) local*



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

**ANEXO III**

**CARTA DE REMATRÍCULA**

Eu, \_\_\_\_\_,

Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e

CPF nº \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) aluno(a) \_\_\_\_\_,

regularmente matriculado na Escola \_\_\_\_\_  
ano \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_ período \_\_\_\_\_,

venho por meio desta e de acordo com a Portaria de Matrícula em vigor, solicitar:

(  ) a RENOVAÇÃO da matrícula do (a) mesmo (a) para o ano letivo de \_\_\_\_\_ na Escola \_\_\_\_\_  
ano \_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_\_ período \_\_\_\_\_.

(  ) a NÃO RENOVAÇÃO da matrícula do (a) mesmo (a) para o ano letivo de \_\_\_\_\_.

Boa Vista do Tupim-BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

ANEXO IV

ATESTADO DE MATRÍCULA	
UNIDADE ESCOLAR:	
CÓDIGO DA U.E.M:	TELEFONE DA U.E.M:
ENDEREÇO DA U.E.M:	
<p>Atesto para fins de matrícula que o (a) estudante _____ _____, filho (a) de _____ _____ e de _____ _____, nascido (a) em ____/____/_____. Concluiu o ____ ano escolar do Ensino _____, no turno _____. No ano letivo de _____, nesta unidade escolar, estando apto para cursar o ____ ano escolar do Ensino _____.  A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, a matrícula do estudante será cancelada.</p> <p>_____, ____ de _____ de _____. _____  Assinatura e carimbo do (a) Diretor/Secretário (a) Escolar</p>	



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

**ANEXO V**

REQUERIMENTO DE (RE) MATRÍCULA Nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**O responsável pelo estudante cujos dados pessoais são transcritos a seguir vem, pelo presente, requerer desta Escola Municipal a matrícula do referido estudante para o ano letivo de \_\_\_\_\_.**

Escola: \_\_\_\_\_ INEP: \_\_\_\_\_

Localização: ( ) RURAL ( ) URBANA End.: \_\_\_\_\_

Segmento: \_\_\_\_\_ Ano: \_\_\_\_\_ Turma: ( ) Seriada ( ) Bi/Multisseriada Turno: ( ) Mat. ( ) Vesp. ( ) Noturno

**DADOS DO ALUNO**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Data de Emissão: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ NIS: \_\_\_\_\_

Certidão de nascimento Nº Matrícula: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

Cor: ( ) BRANCA ( ) PRETA ( ) PARDAS ( ) AMARELA ( ) INDÍGENA ( ) PREFIRO NÃO IDENTIFICAR

A criança está sob cuidados médicos no momento ou tem algum diagnóstico médico? ( ) SIM ( ) NÃO Qual(is) \_\_\_\_\_

Apresenta dificuldade de visão? ( ) SIM ( ) NÃO | Apresenta dificuldade de audição? ( ) SIM ( ) NÃO

Apresenta dificuldade em memorizar? ( ) SIM ( ) NÃO | Apresenta de dificuldade de socialização? ( ) SIM ( ) NÃO

Tem histórico de transtornos mentais ou de algum tipo de deficiência na família? ( ) SIM ( ) NÃO Qual(is)? \_\_\_\_\_

Possui algum problema de saúde: ( ) NÃO ( ) SIM Qual(is)? \_\_\_\_\_

O aluno toma algum medicamento: ( ) NÃO ( ) SIM Qual(is)? \_\_\_\_\_

O Aluno tem alguma necessidade educacional especializada e comprovada: ( ) NÃO ( ) SIM Qual(is)? \_\_\_\_\_

O aluno tem alguma alergia: ( ) NÃO ( ) SIM Qual(is)? \_\_\_\_\_

Utiliza Transporte Escolar: ( ) SIM ( ) NÃO | Localidade: \_\_\_\_\_

A família aceita a presença do estudante na aula do Ensino Religioso (conforme dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 9.394/96), em horário normal, cuja dinâmica de trabalho será desvinculada da doutrinação religiosa, com seu foco no reconhecimento da liberdade e da pluralidade espiritual, garantindo assim a tolerância a todos os cultos e inibindo manifestações oficiais sobre a validade de qualquer posição religiosa: ( ) SIM ( ) NÃO

**FILIAÇÃO**

**MÃE:** \_\_\_\_\_

**PAI:** \_\_\_\_\_

O DEFERIMENTO da matrícula é um ato da Direção da Escola condicionado às normas do regimento interno, existência de vaga, condições de habilitação e documentação.

REQUERENTE: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Diretor e Carimbo



**COMPROVANTE DE (RE)MATRÍCULA – ANO LETIVO 2025**

Nome da Escola:			Código INEP:	
Nome do (a) estudante:			CPF:	
Ano:	Turma:	Turno:	Data da Matrícula:	/ /
Assinatura do Funcionário			Assinatura do Diretor e Carimbo	



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

ANEXO VI

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOMES E DADOS BIOGRÁFICOS (ADULTO)**

Neste ato, \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Avenida/Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Município de Boa Vista do Tupim/Bahia. **AUTORIZO** o uso de minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em divulgação institucional da Escola Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Educação, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) homepage; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_. de \_\_\_\_\_. .

\_\_\_\_\_ (assinatura)

Nome: \_\_\_\_\_

Telefone p/contato: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

**ANEXO VII**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOMES E DADOS BIOGRÁFICOS (ESTUDANTE)**

, nacionalidade \_\_\_\_\_, menor de idade, neste ato devidamente representado por seu (sua) (responsável legal), \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente à Av/Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_. Município de Boa Vista do Tupim/ Bahia AUTORIZO o uso de imagem, som de voz, nome e dados biográficos em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em divulgação institucional da Escola Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Educação, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) homepage; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
  
\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nome da criança: \_\_\_\_\_

Por seu Responsável Legal: \_\_\_\_\_

Telefone p/ contato: (\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

**ANEXO VIII**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_, Carteira de  
Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, responsável  
pelo(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, regularmente  
matriculado na Escola \_\_\_\_\_  
ano\_\_\_\_\_, turma \_\_\_\_ período \_\_\_\_\_.

Por meio deste Termo responsabilizo-me por qualquer dano causado pelo(a)  
mesmo(a) ao patrimônio público, ressarcindo ao mesmo, com meus recursos próprios,  
os prejuízos causados por ele(a).

E, por concordar com o exposto, firmo este documento.

Boa Vista do Tupim - BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
CNPJ: 06.076.778/0001-60

---

**ANEXO IX**

**RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS**

<b>Código INEP</b>	<b>Unidade de Ensino</b>	<b>Localidade</b>
29081343	Centro de Apoio e Formação Pedagógica Abraham Lincoln	Sede
	Centro Educacional de Tempo Integral Adauto Campos	Sede
29425247	Centro Educacional Municipal Profª. Ajurimá Lopes Costa	Sede
29412471	Centro Municipal de Educação Infantil Durvalina Carneiro	Sede
29384168	Centro Integrado Municipal de Formação Fábio Henrique Cerqueira	Assentamento Beira Rio
29357578	Centro Educacional Municipal José Joaquim Ramos	Assentamento Nova Cana Brava
29403499	Centro Educacional Municipal Senador Jutahy Borges Magalhães	Sede
29081300	Centro Educacional Municipal de Terra Boa	Distrito Terra Boa
29081327	Centro Educacional Profº Edson Pinheiro dos Santos	Povoado Amparo
29920728	Creche Municipal da Beira Rio	Assentamento Beira Rio
29473730	Escola Municipal Ailton Pereira dos Santos	Assentamento Grotão
29081386	Escola Municipal Rafael Cincurá	Povoado Amparo
29082013	Escola Municipal de Educação Infantil Cora Ribeiro	Sede
29357489	Escola Municipal Crispiniano Campos	Assentamento Barra Verde
29081602	Escola Municipal Dario Francisco da Silva	Povoado Macambira
29081483	Escola Municipal Dionísio de Azevedo	Povoado Santa Luzia
29082030	Escola Municipal Domingos Cândido Guerra	Região do Morro Preto
29481007	Escola Municipal Elson Evangelista Damasceno	Assentamento Agrário Santa Fé
29081629	Escola Municipal Felipe Brandão de Oliveira	Distrito Terra Boa
29481201	Escola Municipal Florestan Fernandes	Assentamento Agrário Che Guevara
29457688	Escola Municipal Ivanilda Monteiro da Silva	Sede
29367387	Escola Municipal Joselita Ribeiro de Souza	Assentamento Agrário Crispim
29082153	Escola Municipal Lurdes Maria Sacramento	Vila Beija Flor
29384206	Escola Municipal Manoel Messias Brito	Povoado Iguape
29384184	Escola Municipal Miguel Teixeira de Carvalho	Assentamento Bom Jesus
29444942	Escola Municipal Nicodemo Araújo dos Santos	Assentamento Cambuí
29081521	Escola Municipal Profº. Magalhães Neto	Sede
29081556	Escola Municipal Renato Ribeiro de Sá Bitencourt	Povoado Baixio
29081831	Escola Municipal Renato Medeiros Neto	Fazenda Lagoa Bonita
29444969	Escola Municipal Sidrone Conceição Muniz da Silva	Assentamento Agrário Pé do Morro
29081750	Escola Municipal Teodomiro Arcanjo Nascimento	Povoado Baixio
29445000	Escola Municipal Valdete Conceição Correia	Assentamento Agrário Aliança
29357381	Grupo Escolar Municipal Mao Tse Tung	Assentamento Beira Rio